



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Itaúna - MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Coordenadoria Municipal da Mulher**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de desenvolver e executar projetos e ações direcionados à garantia dos direitos da mulher, a qual integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaúna.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

**I.** formular políticas públicas para mulheres, em especial, nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, e, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;

**II.** realizar campanhas relativas aos direitos da mulher;

**III.** realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres;

**IV.** constituir um Centro de Referência para a Mulher, com serviços de informação, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial, na prevenção e atendimento a situações de violência contra a mulher;

**V.** colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Itaúna, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação de propostas de trabalho;

**VI.** propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

**VII.** desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

**VIII.** colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e na execução de ações referentes à mulher;

**IX.** criar programa de formação permanente e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

**X.** firmar convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;

**XI.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

**XII.** desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

**I.** elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;

**II.** incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**III.** definir os serviços gerais de natureza administrativa;

**IV.** articular os programas da Coordenadoria Municipal da Mulher com os programas das diversas Secretarias.

**Art. 4º** Compete à equipe de trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher:

**I.** subsidiar as políticas de ação referentes;

**II.** encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;

**III.** proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 5º** A equipe de trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher atuará nas seguintes áreas:

**I.** trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;

**II.** saúde, sexualidade e reprodução;

**III.** violência sexual, moral e física;

**IV.** educação e creche;

**V.** orientação;

**VI.** outras áreas afins.

**Art. 6º** As atividades da Coordenadoria criada por esta Lei serão desempenhadas por um Coordenador de Núcleo de Assistência à Mulher e um Assistente de Núcleo de Coordenadoria, nomeados, respectivamente, para os cargos comissionados de Coordenador II e I, cujas atribuições serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Executivo, de conformidade com a programação geral da Coordenadoria.

**Art. 7º** Para atendimento ao disposto no artigo 6º, fica acrescido no quantitativo de vagas do Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta do Município de Itaúna, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2005, 1 (uma) vaga no cargo de Coordenador II e 1 (uma) vaga no cargo de Coordenador I, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 8º** Com a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, o artigo 2º da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, alterado pela Lei Complementar 29, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Administração Direta do Município de Itaúna passa a ter a seguinte estrutura organizacional:*

*I - Gabinete do Prefeito – GAB*

*a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;*

*b) Coordenadoria Municipal da Mulher – COMUM.*

*II - Gabinete do Vice-prefeito – VIPRE*

*III - Órgãos de Assessoramento Superior:*

*a) Controladoria-Geral do Município - COGEM;*

*b) Procuradoria-Geral do Município - PROGEM.*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## *IV - Órgãos de Administração-meio:*

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;*
- b) Secretaria Municipal de Finanças – SEF.*

## *V - Órgãos de Administração Específica:*

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;*
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;*
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SECELT;*
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços – SIES;*
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;*
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SMUMA.*

## *VI - Órgão Colegiado de Assessoramento:*

- a) Conselhos Municipais.”*

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009

*Pinto*  
**Eugenio Pinto**  
Prefeito Municipal

*Osmar de Andrade*  
**Osmar de Andrade**  
Procurador-Geral do Município



## Prefeitura Municipal de Itaúna

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO da Lei Complementar nº 53/2009

(Substituídos p/ Anexo I da  
LC. 651)

## **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês julho/2009
Secretário Municipal	08	PC. 01	--	V-18	R\$ 6.500,00
Chefe de Gabinete	01	PC. 02	--	V-18	R\$ 6.500,00
Procurador-Geral do Município	01	PC. 03	--	V-18	R\$ 6.500,00
Controlador-Geral do Município	01	PC. 04	--	V-18	R\$ 6.500,00
Procurador Adjunto	01	PC. 05	40	V-17	R\$ 2.377,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	01	PC. 06	40	V-17	R\$ 2.377,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	01	PC.07	40	V-17	R\$ 2.377,24
Auditor	01	PC.08	40	V-17	R\$ 2.377,24
Controller	01	PC.09	40	V-17	R\$ 2.377,24
Diretor III	14	PC. 10	40	V-17	R\$ 2.377,24
Diretor I	36	PC. 11	30	V-15	R\$ 1.747,56
Ouvidor	01	PC. 12	30	V-15	R\$ 1.747,56
Assessor III	05	PC. 13	40	V-17	R\$ 2.377,24
Assessor II	08	PC. 14	35	V-16	R\$ 2.075,46
Assessor I	07	PC. 15	30	V-15	R\$ 1.747,56
<b>Coordenador II</b>	<b>35</b>	<b>PC. 16</b>	<b>10</b>	<b>V-14</b>	<b>R\$ 1.374,71</b>
<b>Coordenador I</b>	<b>51</b>	<b>PC. 17</b>	<b>10</b>	<b>V-13</b>	<b>R\$ 983,93</b>
Motorista de Gabinete	01	PC.18	10	V-13	R\$ 983,93
Assistente Auxiliar	20	PC.19	10	V-11	R\$ 790,75

10

Finbo